

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 317, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

RECEBEMOS

Em: 02/12/2024

Francisco Alves
Prefeitura Municipal de Barrolândia - TO
PROTOCOLO

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
168/2017 QUE TRATA DO CONSELHO
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE –
CMMA DE BARROLÂNDIA/TO.**

O prefeito Municipal de Barrolândia – TO, faço saber que a Câmara Municipal de Barrolândia – TO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O Art. 5º da Lei nº168/217 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. À SECRETARIA EXECUTIVA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS compete, além de outras competências já previstas em lei:

Art. 2º - O inciso IX do Art. 7º da Lei nº168/217 passa a vigorar com a seguinte redação:

IX – Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da SECRETARIA EXECUTIVA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

Art. 3º - O Art. 9º da Lei nº168/217 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - O CMMA terá composição paritária, ou seja, de representantes do poder público e da sociedade civil, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) - O Diretor (a) Executivo do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- b) - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, designado pela Câmara Municipal de vereadores;
- c) - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) - 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) - 01 representante de Sindicato de Produtores Rurais de Barrolândia/TO;
- b) - 01 (um) representante de Entidade Civil atuante no município, criada com o objetivo de defender os interesses dos moradores e a qualidade do meio ambiente, ou similar;

- c) - 01 representante de sindicato dos trabalhadores rurais de Barrolândia/TO ou associação pertinente;
- d) - 01 representante da Agricultura Familiar;
- e) - 01 representante da Associação dos Apicultores;

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho será o Diretor (a) Executivo de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e permanecerá como tal durante o tempo em que ocupar o cargo, sendo substituído, na ausência ou impedimento legal e temporário, pelo vice-presidente.

Art. 4º - Acrescenta o CAPÍTULO VI - Do Funcionamento do CMMA à Lei nº168/217:

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento do CMMA

ART. 17-A. O funcionamento do CMMA organiza-se em:

- a) - Presidência;
- b) – Secretaria Executiva;
- c) – Plenário;
- d) – Câmaras Técnicas:

§ 1º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Meio Ambiente é constituída dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário;

§ 2º Os membros da Mesa serão indicados pelo presidente aprovado por no mínimo um terço de seus membros com mandato de dois anos;

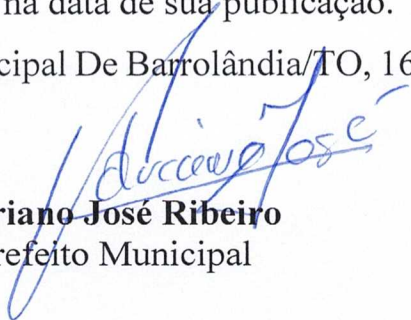
§ 3º - O CMMA reunir-se-á a cada 03 (três) meses em caráter ordinário e extraordinariamente sempre que convocados, pelo presidente por iniciativa própria, por qualquer membro;

§ 4º - A Deliberação do CMMA Barrolândia/TO é tomada por maioria dos votos dos presentes, cabendo ao presidente da sessão cabe o voto de desempate;

§ 5º - As convocações ordinárias e extraordinárias serão definidas no seu regimento interno.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal De Barrolândia/TO, 16 de outubro de 2024.


Adriano José Ribeiro
Prefeito Municipal